



BOLETIM ABCD

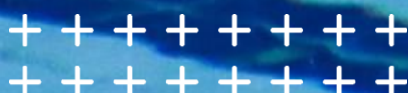
# JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

Data da Decisão – 03/08/2017  
VRAD – art. 9º 114 do CBA .

Publicação da Coordenação Geral de  
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



**RESUMO/  
EMENTA DA DECISÃO**

O atleta detém o ônus da prova de estabelecer que a violação da regra antidopagem não foi intencional e, assim, estabelecer como a substância proibida entrou em seu corpo.

O padrão de prova nesses casos é baseado no “balanço de probabilidades”, no qual o atleta tem o ônus de convencer sobre a ocorrência das circunstâncias é mais provável do que a sua não ocorrência.

Para estabelecer a origem da substância proibida, não é suficiente apenas que o atleta alegue a sua inocência e sugira que a substância entrou no seu corpo através de algum suplemento, medicamento ou outro produto que o atleta tomou em momento relevante. Em vez disso, o atleta deve apresentar provas concretas para demonstrar que o produto em particular que o atleta ingeriu estava contaminado com a substância em questão, como uma preliminar para provar a não intencionalidade e que não houve culpa ou negligência.

Se o atleta falhar em estabelecer como a substância proibida entrou em seu corpo a violação da regra antidopagem será considerada intencional e o atleta será sancionado conforme o regulamento aplicável.

<b>Tipo de Pessoa</b>	<b>Atleta</b>
<b>Violação à regra antidopagem</b>	Presença de substância proibida
<b>Dispositivo Legal</b>	Art. 114 do CBA
<b>Substância / Classe / Proibida em qual período</b>	Dehidroclormetiltestosterona/ Agentes anabólicos S.1.1 Esteroides Androgênicos Anabolizantes/ Em competição e fora de competição
<b>Especificada / Não especificada</b>	Não Especificada
<b>Momento da violação</b>	Fora de competição
<b>Painel/Tribunal</b>	CAE – Corte Arbitral do Esporte
<b>Esporte</b>	Judô
<b>Sanção imposta</b>	4 anos de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 02/06/2022